

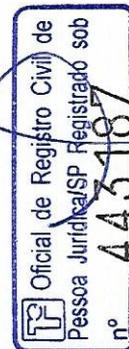
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE TRÁFEGO –
ABRAMET**

**REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS PARA
REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

DE 01 DE ABRIL DE 2017

NOVO ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

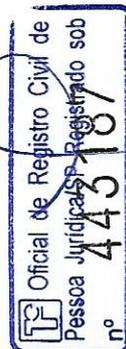


1. *Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.*
2. *Das Categorias, Requisitos de Admissão, Direitos e Deveres dos Associados.*
3. *Da Demissão e Exclusão de Associados.*
4. *Dos Órgãos.*
5. *Da Assembleia Geral.*
6. *Da Diretoria.*
7. *Do Conselho Fiscal.*
8. *Da Comissão Eleitoral e de Estatuto.*
9. *Do Conselho Consultivo*
10. *Dos Processos Eleitorais.*
11. *Das Associações Federadas.*
12. *Da Vinculação a Outras Entidades Científicas.*
13. *Do Congresso Brasileiro de Medicina de Tráfego.*
14. *Da Concessão do Título de Especialista.*
15. *Do Exercício Social, do Balanço e dos Superávits.*
16. *Do Patrimônio Social.*
17. *Da Dissolução da ABRAMET.*
18. *Da Alteração do Estatuto Social.*
19. *Das Disposições Gerais.*
20. *Das Disposições Transitórias*

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

1. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

- 1.1 A Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – ABRAMET, fundada em 19 de agosto de 1980, é uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições que lhe forem aplicáveis.
- 1.1.1 A ABRAMET atuará sob os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- 1.2 A ABRAMET tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo – SP, na Rua Afonso Celso, nº. 552, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP: 04119-002, e poderá instalar, transferir ou suprimir escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional.
- 1.3 A ABRAMET tem por objeto social:
- (a) realizar ações e estudos capazes de contribuir tanto para a promoção da saúde como para a prevenção de acidentes no ambiente do trânsito, visando, como missão maior, a preservação da vida e a mitigação do sofrimento;
 - (b) congrega os médicos que se interessem pela medicina e pela segurança de tráfego, promovendo reuniões de caráter científico, tais como congressos, simpósios e cursos de atualização;
 - (c) elaborar e publicar trabalhos científicos ligados à medicina e à segurança de tráfego e realizar intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais;
 - (d) colaborar com o Poder Público na concepção, elaboração e aplicação de uma legislação adequada e eficiente relativa à medicina e à segurança de tráfego;
 - (e) atuar junto ao Poder Público para que a gestão de tráfego receba o tratamento de atividade de saúde pública;
 - (f) expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento sobre questões relacionadas à medicina e à segurança de tráfego, desenvolvendo campanhas educativas, isoladamente ou em conjunto com o Poder Público e com outras entidades e associações; e
 - (g) zelar pelo nível ético, eficiência técnica, sentido social e aperfeiçoamento do exercício profissional da medicina e da segurança de tráfego no país.
- 1.4 A ABRAMET tem prazo de duração indeterminado.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2. Das Categorias, Requisitos de Admissão, Direitos e Deveres dos Associados.

2.1 A ABRAMET é constituída por médicos associados que pertencerão às seguintes categorias possíveis:

- (a) acadêmico;
- (b) fundador;
- (c) titular;
- (d) efetivo;
- (e) benemérito;
- (f) honorário; e
- (g) remido;

2.1.1 Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da ABRAMET, pertencentes às categorias associado acadêmico, fundador, titular e efetivo somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.

2.1.2 Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABRAMET, desde que não atuem com abuso ou desvio de poder.

Associado Acadêmico

2.2 Poderá associar-se como associado acadêmico o estudante de curso de medicina, em qualquer ano de graduação.

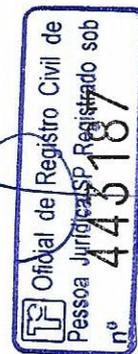
2.3 Os associados acadêmicos terão os mesmos deveres dos associados fundadores e os direitos previstos nos artigos 2.5 (e), (f) e (h).

Associado Fundador

2.4 Os associados que assinaram a ata de constituição da ABRAMET, ou que nela ingressaram em até 60 (sessenta) dias após sua fundação, pertencem à categoria de associado fundador.

2.5 São direitos do associado fundador:

- (a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



- (b) ser votado para Diretoria e Conselho Fiscal e indicado para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;
- (c) participar da AGA;
- (d) solicitar a convocação da AGA, conforme disposto no artigo 5.2.3;
- (e) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos e grupos de estudo da ABRAMET;
- (f) receber as publicações da ABRAMET;
- (g) examinar, na sede da ABRAMET, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria; e
- (h) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da ABRAMET na internet e em sua sede.



2.6 São deveres do associado fundador:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto e nos regimentos internos;
- (b) pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria; e
- (c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da ABRAMET, acatando suas decisões.

Associado Titular

2.7 Poderá associar-se como associado titular o médico que apresentar currículo compatível com as atividades desenvolvidas pela ABRAMET, a critério da Diretoria.

2.8 Os associados titulares terão os mesmos direitos e deveres dos associados fundadores, exceto o previsto no artigo 2.5 (c).

Associado Benemérito

2.9 Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da ABRAMET, assim reconhecida pela AGA.

- 2.10 Os associados beneméritos terão os mesmos deveres dos associados fundadores previstos nos artigos 2.6 (a) e (c) e os direitos previstos nos artigos 2.5 (e), (f) e (h), a menos que previamente pertençam às categorias associado fundador ou titular, hipótese em que todos os direitos destas categorias lhes serão mantidos.



Associado Honorário

- 2.11 Será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da medicina de trânsito ou área médica correlata, assim reconhecida pela AGA.
- 2.12 Os associados honorários terão os mesmos deveres dos associados fundadores previstos nos artigos 2.6 (a) e (c) e os direitos previstos nos artigos 2.5 (e), (f) e (h) a menos que previamente pertençam às categorias associado fundador ou titular, hipótese em que todos os direitos destas categorias lhes serão mantidos.

Associado Efetivo

- 2.13 Será associado efetivo o médico que preencher os seguintes requisitos de admissão:
- (a) ser associado titular adimplente com a ABRAMET e a AMB por, no mínimo, 20 (vinte) anos consecutivos e ininterruptos;
 - (b) não ter sido punido, nos últimos 5 (cinco) anos, com medidas sancionatórias previstas nos termos do artigo 3.7 do estatuto; e
 - (c) ostentar título de especialista em medicina de trânsito.
- 2.14 Os associados efetivos terão os mesmos direitos e deveres dos associados fundadores.

Associado Remido

2.15 Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado fundador, titular ou efetivo que:

- (a) atingindo a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, houver pago anuidade da ABRAMET durante 30 (trinta) anos consecutivos e ininterruptos, ou
- (b) atingindo a idade de 70 (setenta) anos, houver pago anuidade da ABRAMET durante 10 (dez) anos consecutivos e ininterruptos.

2.16 Os associados remidos permanecerão com todos os seus direitos e deveres de sua classe de associado, exceto o previsto no artigo 2.6 (b).

2.17 Residentes e Especializandos em Medicina de Tráfego dos serviços de Residência Médica ou Treinamento em Medicina de Tráfego reconhecidos pela ABRAMET, poderão ter descontos na anuidade fixados pela Diretoria.

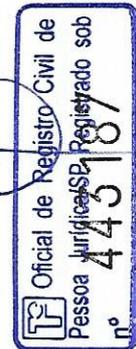
3. Da Demissão e Exclusão de Associados.

3.1 A qualidade de associado é intransmissível.

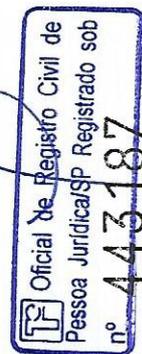
3.2 Qualquer associado poderá se demitir da ABRAMET mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria.

3.3 Será excluído do quadro social da ABRAMET:

- (a) o associado acadêmico, titular ou efetivo que inadimplir a anuidade por 3 (três) anos, consecutivos ou alternados;
- (b) o associado que praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da ABRAMET, assim demonstrado documentalmente à Diretoria;
- (c) o associado que atentar contra a reputação ou o patrimônio da ABRAMET, assim demonstrado documentalmente à Diretoria; ou
- (d) o associado que cometer infrações éticas graves, assim julgadas previamente pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal de Medicina.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one to the right.



- 3.4 A exclusão será deliberada (i) pelo Diretor Financeiro, quando fundada no artigo 3.3 (a); e (ii) pela Diretoria, em colegiado, quando fundada no artigo 3.3 (b), (c) ou (d), que de tanto comunicarão por correspondência o associado excluindo. Este terá, então, prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Diretoria recurso escrito, com efeito suspensivo.
- 3.5 Apresentado recurso, a Diretoria deverá levá-lo à próxima AGA, a qual, apreciando o recurso e franqueando à Diretoria e ao associado excluindo a palavra, por igual período de tempo, deliberará em instância final.
- 3.6 Caberá à Diretoria a análise e aprovação do pedido de readmissão dos associados excluídos.
- 3.7 A Diretoria, no caso das infrações previstas no artigo 3.3 (b), (c) e (d), poderá deliberar, levando em consideração a gravidade e a extensão dos atos, sobre a aplicação de outras medidas sancionatórias, tais como advertência ou suspensão temporária de direitos associativos.

4. Dos Órgãos.

- 4.1 São órgãos da ABRAMET:
- (a) a Assembleia Geral de Associados – AGA;
 - (b) o Conselho Fiscal – CF;
 - (c) a Diretoria; e
 - (d) o Conselho Consultivo

5. Da Assembleia Geral.

- 5.1 A Assembleia Geral de Associados - AGA, órgão deliberativo máximo, será constituída (i) por todos os integrantes das categorias associado fundador, efetivo e remido (ii) pelos Presidentes das associações federadas; e (iii) pelo Presidente e Diretores da ABRAMET.

5.2 A AGA reunir-se-á sempre que os interesses associativos exigirem preferencialmente, pela ordem:

- (a) na primeira quinzena do mês de abril, na sede da ABRAMET; ou
- (b) por ocasião do Congresso Brasileiro de Medicina de Tráfego.

5.2.1 A convocação da AGA para datas diversas das referidas no artigo 5.2 requererá motivação urgente e relevante que a justifique.

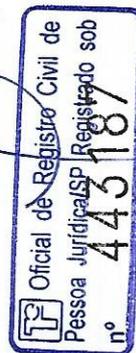
5.2.2 Haverá pelo menos uma AGA anual, na primeira quinzena do mês de abril, para a deliberação das matérias previstas nos itens (b) e (c) do artigo 5.5, além de outras eventualmente previstas no edital respectivo.

5.2.3 A AGA será convocada pela Diretoria, por iniciativa (i) da própria Diretoria ou (ii) de 20% (vinte por cento) dos associados com esse direito, mediante pedido escrito. Em qualquer caso, competirá à Diretoria definir data, horário e local de sua realização.

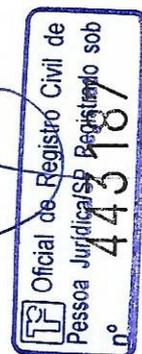
5.3 A convocação da AGA será feita com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, através de edital de convocação divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria, tais como carta, fac-símile, publicações periódicas da ABRAMET, e-mail ou divulgação no portal da ABRAMET na internet, mensagem de SMS ou de aplicativos de celular com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.

5.3.1 Para fins de convocação, serão considerados os endereços e referências cadastrais do associado perante a ABRAMET, incumbindo ao associado encaminhar pedido escrito à Diretoria sempre que desejar alteração do referido cadastro.

5.3.2 Quando a AGA destinar-se à deliberação da matéria prevista no artigo 5.5 (a), o prazo referido no artigo 5.3 será de 60 (sessenta) dias.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



- 5.3.3 A AGA poderá deliberar matérias não previstas em pauta, à exceção daquelas referidas no artigo 5.5 (a), (d) e (f).
- 5.3.4 As AGAs serão secretariadas pelo Diretor Administrativo e presididas pelo Presidente da ABRAMET, a quem assistirá o voto de desempate.
- 5.4 A AGA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e, em segunda convocação, programada para 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de integrantes.
- 5.5 Compete privativamente à AGA:
- (a) alterar o estatuto social, em pauta exclusiva;
 - (b) aprovar a prestação de contas do ano anterior, após parecer emitido pelo CF;
 - (c) apreciar o relatório das atividades sociais do ano anterior;
 - (d) destituir os membros da Diretoria, em pauta exclusiva;
 - (e) deliberar, em instância final, a exclusão de associados;
 - (f) deliberar a dissolução da ABRAMET;
 - (g) deliberar a alienação ou oneração de bens imóveis;
 - (h) aprovar a filiação e desfiliação de associações federadas;
 - (i) deliberar a vinculação ou desvinculação da ABRAMET a outras sociedades médicas, nacionais ou internacionais;
 - (j) deliberar a outorga de título de associado honorário e associado benemérito; e
 - (l) resolver casos omissos.
- 5.6 A AGA deliberará por aprovação da maioria simples dos integrantes presentes, com exceção das matérias previstas no artigo 5.5 (a) e (f), que exigirão aprovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes.
- 5.6.1 Os integrantes não poderão fazer-se representar nas AGAs por representante legal, ainda que munido de instrumento de procuração.

Hel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6. Da Diretoria.

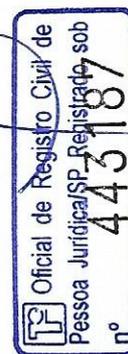
6.1 A administração executiva da ABRAMET será exercida pela Diretoria, composta pelos seguintes cargos:

- (a) Presidente;
- (b) Primeiro Vice-Presidente;
- (c) Segundo Vice-Presidente;
- (d) Terceiro Vice-Presidente;
- (e) Diretor Financeiro;
- (f) Diretor Científico;
- (g) Diretor Administrativo;
- (h) Diretor de Qualidade Profissional;
- (i) Diretor de Comunicação;
- (j) Diretor de Relações Institucionais
- (l) Diretor de Relações com Federadas; e
- (m) Diretor de Ética Médica.

6.2 O atual mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro do ano de 2017 e término em 31 de dezembro de 2019. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse registrado no Registro Público. A partir de 2020 o mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, tendo início em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e término em 31 de dezembro do ano seguinte.

6.2.1 São permitidas ilimitadas reconduções sucessivas ou alternadas para o mesmo cargo de Diretoria.

6.3 Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, da presidência da Diretoria, o Primeiro Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vacante, exercendo-o até o final do mandato, em cujo intervalo de tempo o cargo de Terceiro Vice-Presidente será cumulado pelo Diretor Administrativo.

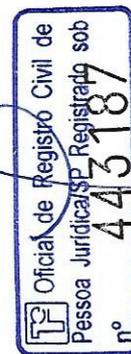


[Handwritten signatures and marks]



- 6.3.1 Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, de qualquer outro cargo de Diretoria, o Presidente indicará um integrante da Diretoria para assumir o cargo vacante, cumulando-o com seu cargo originário até o final do mandato.
- 6.4 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de quaisquer 3 (três) de seus membros, com pelo menos 10 (dez) dias antecedência, por qualquer dos meios previstos no artigo 5.3.
- 6.4.1 A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença mínima de 5 (cinco) membros, um dos quais necessariamente o Presidente, salvo se o próprio Presidente consentir previamente com sua ausência. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da ABRAMET.
- 6.4.1.1 Ao Presidente assiste o voto de desempate. Na ausência do Presidente, o voto de desempate compete ao membro de maior idade presente.
- 6.4.2 A critério do Presidente, a reunião da Diretoria poderá realizar-se mediante encontro físico dos seus membros ou através de qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo-conferência, internet, telefonia vivavoz etc.
- 6.5 São atribuições da Diretoria, enquanto órgão colegiado, além de outras previstas no estatuto:
- (a) cumprir e fazer cumprir a lei e o presente estatuto e executar as decisões aprovadas pela AGA;
 - (b) planejar, dirigir, orientar, gerir e divulgar, de maneira geral, as atividades e o patrimônio da ABRAMET, bem como incentivar as atividades das associações federadas à ABRAMET;

- (c) encaminhar ao CF os documentos referidos no artigo 5.5 (b) e (c) e encaminhar à AGA, com 30 (trinta) dias de antecedência, os mesmos documentos juntamente com o parecer do CF;
- (d) definir o valor da anuidade a ser paga por cada categoria de associado;
- (e) analisar e aprovar o pedido de admissão ou readmissão de associados;
- (f) instalar, transferir ou suprimir escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, à exceção da sede;
- (g) preparar a pauta das reuniões da AGA;
- (h) expedir e alterar os regimentos internos previstos no artigo 19.2; e
- (i) deliberar, em primeira instância, a exclusão de associados nas hipóteses do artigo 3.3 (b), (c) e (d).



6.6 Compete especificamente ao Presidente, ou a quem este delegar seus poderes mediante procuração:

- (a) representar a ABRAMET em juízo e fora dele, bem como em qualquer ato jurídico celebrado com terceiros;
- (b) contratar, designar e demitir funcionários administrativos da ABRAMET;
- (c) presidir a reunião da Diretoria, bem como convocar e presidir a AGA;
- (d) constituir e extinguir, a qualquer tempo, comissões para atividades específicas, bem como nomear e destituir seus integrantes;
- (e) empossar a Diretoria que suceder a sua;
- (f) movimentar contas bancárias e valores financeiros quaisquer da ABRAMET;
- (g) outorgar procurações.

6.7 Compete ao Primeiro, ao Segundo e ao Terceiro Vice-Presidentes auxiliar e representar o Presidente em compromissos e reuniões diversas, bem como desempenhar as tarefas que por este lhes sejam confiadas.

6.8 Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) coordenar os trabalhos de tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da ABRAMET;

- (b) elaborar os documentos referidos no artigo 5.5 (b) e (c);
- (c) deliberar, em primeira instância, a exclusão de associados na hipótese do artigo 3.3 (a); e
- (d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

6.9 Compete ao Diretor Científico:

- (a) organizar e coordenar congressos, cursos e quaisquer demais atividades científicas da ABRAMET;
- (b) coordenar as atividades das comissões da ABRAMET;
- (c) designar e extinguir comissões científicas provisórias, sempre que entender conveniente, submetendo os nomes que indicar à prévia homologação da Diretoria;
- (d) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

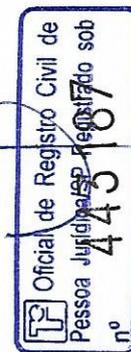
6.10 Compete ao Diretor Administrativo:

- (a) coordenar os trabalhos administrativos e de secretaria da ABRAMET;
- (b) secretariar a AGA e redigir as respectivas atas; e
- (c) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

6.11 Compete ao Diretor de Qualidade Profissional coordenar a política e as ações da ABRAMET no que se refere à defesa profissional e à relação com pacientes e entidades, públicas ou privadas, atuantes na área médica.

6.12 Compete ao Diretor de Comunicação:

- (a) divulgar aos associados e ao público em geral os eventos e atividades, científicas e associativas, da ABRAMET;
- (b) supervisionar o portal da ABRAMET na internet, o qual será, para todos os efeitos, considerado forma de comunicação oficial da ABRAMET para com os associados, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação disponibilizados pelo avanço da tecnologia; e
- (c) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.



- 6.13 Compete ao Diretor de Relações Institucionais fazer a interface perante órgãos dos primeiro e segundo setores, bem como desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.
- 6.14 Compete ao Diretor de Relações com Federadas atuar junto às associações federadas filiadas à ABRAMET com o intuito de:
- (a) harmonizar as atividades destas com as da ABRAMET;
 - (b) fornecer-lhes orientação quanto a diretrizes de procedimentos administrativos e técnicos da ABRAMET; e
 - (c) receber delas solicitações e sugestões, encaminhando-as ao conhecimento dos órgãos competentes da ABRAMET.
- 6.15 Compete a Diretor de Ética Médica opinar e encaminhar questões ético profissionais que envolvam associados da ABRAMET, e outros assuntos correlatos, sempre que instado a tanto pela Diretoria.
- 6.16 Toda a gestão administrativa da ABRAMET será norteadada pela prática de atos necessários e suficientes a coibirem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais por quaisquer associados ou funcionários.
- 6.16.1 A gestão administrativa rotineira da ABRAMET poderá ser confiada a administradores profissionais, nos termos do artigo 6.6 (b) e (g).
- 6.17 As contas do último ano de gestão serão apresentadas pela Diretoria à nova Diretoria e ao novo CF, que as encaminharão à próxima AGA.

7. Do Conselho Fiscal.

- 7.1 O Conselho Fiscal - CF será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria,



permitidas uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse devidamente registrado no Registro Público.



7.2 Compete ao CF:

- (a) examinar e emitir parecer sobre todas as demonstrações financeiras da ABRAMET, compreendendo o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração de superávits ou déficits acumulados;
- (b) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária; e
- (c) emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.

7.2.1 O CF realizará seus trabalhos utilizando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

7.3 O CF se reunirá sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros ou da Diretoria. A reunião do CF poderá realizar-se mediante (i) encontro físico dos seus membros, (ii) qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo-conferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou (iii) consulta, análise e parecer individual por cada membro.

7.3.1 Poderá o CF determinar a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente.

8. Da Comissão Eleitoral e de Estatuto.

8.1 A Diretoria da ABRAMET será assessorada pela Comissão Eleitoral e de Estatuto – CEE.

8.2 A CEE será constituída por 3 (três) integrantes nomeados pelo Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria. Seus membros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse arquivado na sede da ABRAMET.

8.3 A CEE reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros ou da Diretoria. A reunião poderá realizar-se mediante (i) encontro físico dos seus membros, (ii) qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo-conferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou (iii) consulta, análise e parecer individual por cada membro.

8.4 Compete à CEE opinar sobre normas eleitorais e fiscalizar as eleições realizadas pela ABRAMET.

9. Do Conselho Consultivo

9.1 O Conselho Consultivo se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e aconselhar a diretoria quanto aos problemas que digam respeito à ABRAMET.

9.2 O Conselho Consultivo será composto pelos presidentes que foram efetivamente eleitos para a ABRAMET.

9.3 O ex-presidente mais recente, no momento que termina o mandato, assume a Presidência do Conselho Consultivo.

9.4 O Conselho Consultivo poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, aprovar súmula que terá efeito vinculante em relação à Diretoria.

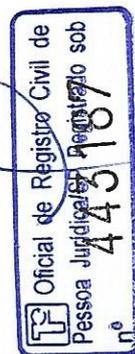
10. Dos Processos Eleitorais.

10.1 Os processos eleitorais não se anularão se os prazos previstos nos artigos seguintes sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela CEE em cada caso.

10.2 Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos nos processos eleitorais não dirimíveis pelas disposições deste estatuto serão resolvidos pela CEE.

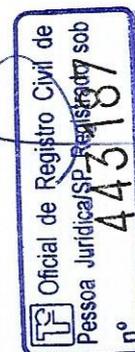
Da Diretoria

10.3 Os candidatos a Presidente e demais cargos da diretoria deverão ser associados que, no primeiro dia do mês de início do processo eleitoral, (i)



[Handwritten signatures]

comprovem 5 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos como associado à ABRAMET e AMB nas categorias fundador, titular, efetivo ou remido; (ii) detenham título de especialista em medicina do tráfego concedido pela AMB/ABRAMET, (iii) estejam adimplentes para com suas contribuições associativas perante a ABRAMET e a AMB, e (iv) e que não tenham sido punidos com medidas sancionatórias previstas nos termos do artigo 3.7 do capítulo 3 do estatuto, nos últimos 5 (cinco) anos.



- 10.4 O processo de eleição da Diretoria terá duração de 61 (sessenta e um) dias, dividido da seguinte forma:
- (a) Fase I: definição e homologação das chapas concorrentes, com duração de 30 (trinta) dias;
 - (b) Fase II: campanha eleitoral das chapas concorrentes, com duração de 30 (trinta) dias; e
 - (c) Fase III: votação por chapa em escrutínio presencial no Congresso Brasileiro de Medicina de Tráfego realizado pela ABRAMET.

Fase I

- 10.6 O processo eleitoral será inaugurado com a divulgação, pela CEE em exercício aos associados, por qualquer meio referido no artigo 5.3, da data da eleição e da abertura de prazo para inscrição de chapas completas de Diretoria.
- 10.7 Os associados interessados disporão, então, de 30 (trinta) dias para:
- (a) organizarem uma chapa completa de Diretoria, contemplando os cargos referidos no artigo 6.1 (a) a (m); e
 - (b) informarem à Diretoria, por escrito, a composição da chapa.
- 10.8 A CEE, então, apreciará a composição das chapas concorrentes e homologar-las-á se atenderem os requisitos estatutários e regimentais. Havendo desacordo com tais requisitos, a CEE de tanto informará o candidato a

Presidente, fixando-lhe prazo de 72 (setenta e duas) horas para sanar a irregularidade, sob pena de não homologação da sua chapa.

- 10.9 Uma vez homologadas, a CEE divulgará a todos os associados as chapas concorrentes. Havendo somente uma chapa homologada, a CEE declara-la-á eleita, dispensadas as Fases II e III.



Fase II

- 10.10 As chapas desenvolverão livremente suas campanhas, seguindo padrões de ética e coleguismo.

Fase III

- 10.11 A votação será por chapa em escrutínio presencial, secreto e voto pessoal dos associados fundadores, titulares, efetivos e remidos durante o Congresso Brasileiro de Medicina de Tráfego realizado pela ABRAMET. Não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

- 10.11.1 Cada associado apto a votar terá direito a somente um voto independentemente de cumulação de cargo, função ou prerrogativa associativa.

- 10.11.2 Encerrado o período de votação, a Diretoria apurará o resultado e divulga-lo-á aos associados, por qualquer dos meios referidos no artigo 5.3. Havendo empate na apuração, será vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tenha maior idade.

Do Conselho Fiscal

- 10.12 O processo de eleição do Conselho Fiscal seguirá os mesmos prazos e procedimentos do processo de eleição da Diretoria, com as seguintes diferenças:

- (a) as candidaturas serão individuais, sem o sistema de chapas; e
- (b) as candidaturas serão desvinculadas de qualquer chapa de Diretoria concorrente no processo eleitoral da Diretoria.



11. Das Associações Federadas.

- 11.1 As associações federadas de medicina de trânsito são pessoas jurídicas autônomas, filiadas cientificamente à ABRAMET, cujos propósitos serão os mesmos perseguidos pela ABRAMET, em âmbito estadual e distrital.
- 11.2 Haverá apenas uma associação federada filiada à ABRAMET para cada estado da federação e no Distrito Federal.
- 11.3 Para que seja e mantenha-se filiada à ABRAMET, a associação federada deverá observar, a qualquer tempo, os seguintes requisitos:
 - (a) seu presidente deverá ostentar título de especialista em medicina de trânsito concedido pela AMB/ABRAMET;
 - (b) o estatuto social e todas as suas alterações deverão ser submetidas à prévia aprovação pela Diretoria da ABRAMET;
 - (c) todas as diretrizes de atuação, posturas e procedimentos transmitidos pela ABRAMET deverão ser acatados e observados;
- 11.4 No primeiro trimestre de cada ano, as associações federadas deverão apresentar à Diretoria da ABRAMET, em relação ao ano anterior um relatório das atividades científicas e assistenciais desenvolvidas.
- 11.5 As associações estaduais poderão formar sociedades regionais de medicina de trânsito, às quais aplicar-se-á o disposto nos artigos 11.1 a 11.3.
- 11.6 O presidente de uma associação federada terá, durante o período em que exercer seu cargo, os mesmos direitos e deveres dos associados fundadores.

11.7 À critério da diretoria da ABRAMET, poderão ser concedidos repasses financeiros para a associação Federada, sempre à proporção do número de associados inscritos naquele Estado, conforme critérios a serem estabelecidos em Diretoria.

12. Da Vinculação a Outras Entidades Científicas.

12.1 A ABRAMET manter-se-á filiada à Associação Médica Brasileira – AMB, como seu departamento de medicina de tráfego, nos termos do convênio firmado entre as duas entidades.

12.2 A ABRAMET poderá, ainda, filiar-se a entidades internacionais de renome científico no cenário da medicina de tráfego.

12.2.1 A ABRAMET manterá, junto a cada entidade internacional a que estiver filiada, um associado-representante indicado pela Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, sucessiva ou alternada, a quem competirá:

- (a) comparecer às reuniões para as quais for designado, nelas defendendo as posturas e posições de interesses da ABRAMET;
- (b) enviar à Diretoria, no prazo de 30 (trinta dias), um relatório das principais ocorrências e deliberações tomadas nas reuniões de que participou.

13. Do Congresso Brasileiro de Medicina de Tráfego.

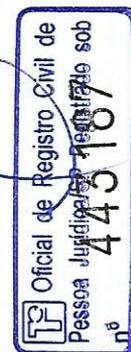
13.1 A ABRAMET realizará, no mínimo, um congresso médico nacional a cada dois anos denominado “Congresso Brasileiro de Medicina de Tráfego”.

13.2 O Congresso terá uma Programação Científica sob a incumbência de uma Comissão Científica designada pelo Presidente e coordenada pelo Diretor Científico.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- 13.2.1 Em congressos internacionais organizados pela ABRAMET, a respectiva programação científica incumbirá a uma comissão indicada pela Diretoria, homologada pela AGA e coordenada pelo Diretor Científico.
- 13.3 O controle financeiro do Congresso competirá ao Diretor Financeiro, o qual deverá contabilizar as receitas e despesas a ele afetadas de tal modo a permitir a apuração de um resultado financeiro final do evento.



14. Da Concessão do Título de Especialista.

- 14.1 A ABRAMET organizará e realizará, periodicamente, provas para concessão de título de especialista em medicina de trânsito – TEMT, cujos requisitos de inscrição e aprovação serão disciplinados em edital.
- 14.2 A confecção do edital e o julgamento das provas incumbirá à comissão científica designada pelo Diretor Científico.

15. Do Exercício Social, do Balanço e dos Superávits.

- 15.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 15.2 Ao fim de cada exercício social e fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras, em obediência às normas legais aplicáveis. A ABRAMET promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais e tornará acessível a qualquer cidadão os relatórios de atividades, demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões de débito junto ao INSS e FGTS.
- 15.3 Na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis, a ABRAMET utilizará as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, certificados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade,

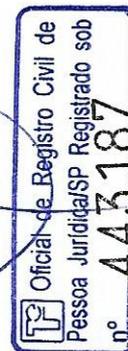
[Handwritten signatures and initials]

realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

- 15.4 A ABRAMET manterá livros para escriturar suas receitas e despesas, revestidas de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
- 15.5 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ABRAMET será feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- 15.6 A ABRAMET não irá, em nenhum momento e em nenhuma hipótese, distribuir superávits, dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza aos seus associados.
- 15.7 Toda e qualquer receita, renda, rendimento ou eventual resultado operacional auferido a qualquer tempo pela ABRAMET será integralmente aplicado no País e sempre destinado à consecução, manutenção e desenvolvimento de seu objeto social, nos termos da legislação aplicável.

16. Do Patrimônio Social.

- 16.1 O patrimônio da ABRAMET será constituído e mantido por:
- (a) contribuições dos associados previstas neste estatuto;
 - (b) doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, inclusive juros de títulos ou depósitos;
 - (c) arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, congressos, simpósios e cursos de atualização;
 - (d) atividades realizadas para a concessão do título de especialista previsto no item 13;
 - (e) arrecadação dos valores obtidos com trabalhos científicos, projetos, publicações, livros, periódicos, e outros itens ligados à medicina e segurança de tráfego;





- (f) arrecadação dos valores obtidos pela concessão do Certificado ABRAMET de Qualidade;
- (g) comercialização de anúncios em impressos e nas páginas da internet;
- (h) comercialização de separatas de artigos;
- (i) outras fontes de receitas.

16.2 A comercialização dos produtos e serviços previstos no item 15.1 constituem um meio para a sustentação financeira da entidade, quicá para o aumento de seu patrimônio, sem, contudo, proporcionar ganhos aos associados, e sem prejuízo do disposto no item 15.7

17. Da Dissolução da ABRAMET.

17.1 A ABRAMET poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, pela AGA, observado o disposto no artigo 5.6, ou ainda na forma prevista em lei.

17.2 Em caso de dissolução ou extinção da ABRAMET, após adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados (i) a entidades sem fins lucrativos congêneres, escolhidas pela AGA, desde que tenham o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; ou (ii) a órgãos públicos.

18. Da Alteração do Estatuto Social.

18.1 As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa exclusiva (i) da Diretoria; (ii) da AGA; (iii) das Diretorias de ¼ de suas associações federadas; ou (iv) de 20% (vinte por cento) dos associados, que encaminharão à Diretoria o conteúdo preciso da alteração desejada.

18.2 Recebida a proposta de alteração do estatuto, a Diretoria, obrigatoriamente:

- (a) convocará uma AGA para esse fim exclusivo, observado o disposto nos artigos 5.2.1, 5.3 e 5.3.1; e, até 5 (cinco) dias após a convocação,

Hel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(b) divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 5.3, o texto da proposta de alteração.

18.3 Até 30 (trinta) dias antes da realização da AGA, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria sugestões à proposta de alteração.

18.3.1 A Diretoria encaminhará as sugestões referidas no artigo 18.3 ao titular da proposta de alteração, quem, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, reencaminhando-a à Diretoria em versão final. A versão final poderá, a critério do titular da proposta, conter redações alternativas, como destaques, a serem decididas pela AGA.

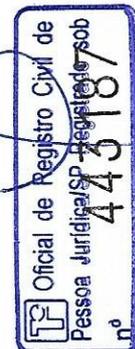
18.3.2 Sendo a Diretoria a própria titular da proposta, a ela caberá o juízo previsto no artigo 18.3.1.

18.3.3 Até 15 (quinze) dias antes da realização da AGA, a Diretoria divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 5.3, a versão final da proposta de alteração tal como definida pelo seu titular.

18.3.4 A Diretoria providenciará a distribuição da versão final da proposta de alteração à entrada da AGA. Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração além daquele definido pelo titular será votado na AGA.

18.3.5 A AGA poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração. Os trechos da proposta não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da proposta de alteração. A AGA, contudo, poderá aprovar um terceiro conteúdo nas seguintes hipóteses:

- (a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e
- (b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.



[Handwritten signatures]

18.3.6 Havendo presença e consenso da totalidade dos integrantes da AGA, os procedimentos previstos nos artigos 18.2 e 18.3.5 poderão ser suprimidos.

19. Das Disposições Gerais.

19.1 Todos os associados reconhecem que é dever de cada um cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como os regulamentos e normas da ABRAMET, e declaram estar cientes de seu papel na consecução dos fins da ABRAMET e do seu caráter não lucrativo.

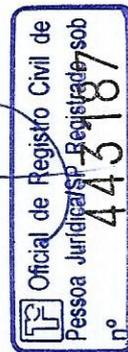
19.2 A Diretoria da ABRAMET expedirá regimentos internos, subordinados a esse estatuto, os quais disporão, de maneira vinculante a todos os associados, acerca da organização, funcionamento e desenvolvimento dos órgãos e atividades gerais da ABRAMET, tais como (i) processo eleitoral; (ii) funcionamento do CF; (iii) admissão de novos associados; (iv) requisitos de escolha da cidade-sede do Congresso;

19.3 Independentemente de prévia autorização específica da AGA, a ABRAMET poderá representar os associados em juízo, em ações judiciais coletivas que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas à medicina e à segurança de tráfego.

19.4 As lacunas do presente estatuto serão supridas pelo Código Civil e legislação pertinente e, supletivamente, pela analogia ao estatuto da AMB.

19.5 Elege-se o foro da capital do Estado do São Paulo para dirimir questões oriundas da interpretação e execução deste estatuto.

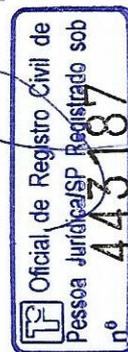
19.6 O presente estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do estatuto ora vigente, na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature 'Hel' and another signature to the right.

20. Disposições Transitórias.

Serão mantidas as eleições já realizadas, até esta data, para a Diretoria da ABRAMET.



São Paulo, 01 de abril de 2017

[Handwritten signature of Dr. Juarez Monteiro Molinari]

Dr. Juarez Monteiro Molinari
 Presidente da ABRAMET
 Presidente da Assembleia Geral de Associados

[Handwritten signature of Dr. Armando Albano]

Dr. Armando Albano
 Diretor Administrativo da ABRAMET
 Secretário da Assembleia Geral de Associados



Emol.	
Estado	R\$ 72,12
Ipesp	R\$ 49,19
R. Civil	R\$ 13,50
T. Justiça	R\$ 17,30
M. Público	R\$ 12,07
Iss	R\$ 5,30
Total	R\$ 422,62

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 R\$ 253,14 Protocolado e prenotado sob o n. 514.914 em R\$ 72,12 **26/07/2017** e registrado, hoje, em microfilme R\$ 49,19 sob o n. **443.187**, em pessoa jurídica. R\$ 13,50 Averbado à margem do registro n. **32998** São Paulo, 25 de agosto de 2017

[Handwritten signature: Danilo de Moraes Oliveira]
 Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Visto da advogada:

[Handwritten signature of Priscila Calado Correa Netto]

Priscila Calado Correa Netto
 OAB/SP no. 166.600

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
 Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: JUAREZ MONTEIRO MOLINARI e ARMANDO ALBANO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 São Paulo/SP, 12/06/2017 - 15:21:46
 Seg: FBIERE10 En Testemunho da verdade: Total R\$ 12,00
 Usuário: CELIA VALERIA REGINA CARREIRO - ESCRIVENTE

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de aggravação ou tentativa de fraude

